



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
residencia@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



Programa de Residência Pedagógica – RP

Termo de compromisso do bolsista residente

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista residente do Programa de Residência Pedagógica:

(Nome) _____,
(nacionalidade) _____, _____(profissão), residente
e _____ domiciliado _____ à
_____ (endereço residencial),
inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno
(a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____,
agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista do Programa de Residência
Pedagógica do subprojeto _____ (nome da licenciatura ou
licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal de Viçosa - UFV, situada à Av. P.H. Rolfs s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96; representada pelo Pró-Reitor de Ensino.

Capex:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa de Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional RP (ano do edital – sigla da IES), do Programa de Residência Pedagógica - RP, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria Nº 158, de 10 de agosto de 2017; na Portaria GAB Nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e na Portaria GAB Nº 45, de 12 de março de 2018, e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria Nº 158, de 10 de agosto de 2017; na Portaria GAB Nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e na Portaria GAB Nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O bolsista Residente do Programa de Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
residencia@capes.gov.br

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



- IV. ser selecionado pelo Docente Orientador de área do subprojeto;
- V. ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. comprometer-se a realizar 440 horas de atividades no Programa de Residência Pedagógica no período de 18 meses;
- VII. ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades do Programa de Residência Pedagógica;
- VIII. possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma Freire disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, conta fácil;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Programa de Residência Pedagógica concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional, ou ainda, de fonte outra concedida por instituição pública;
- VII. a percepção de bolsa do Programa de Residência Pedagógica não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, ou entre o bolsista residente e a IES;
- VIII. é vedado ao bolsista Residente receber bolsa por período superior a 18 meses no mesmo programa e modalidade;
- IX. Caso possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- X. não é permitido ao bolsista Residente receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores;
- XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
residencia@capes.gov.br

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



- a) receber a bolsa do Programa de Residência Pedagógica concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional, ou ainda, de fonte outra concedida por instituição pública;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) receber bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na legislação do Programa de Residência Pedagógica;
- e) não concluir o Plano de atividades pelo bolsista residente;
- f) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa RP, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XIV. a suspensão temporária da bolsa de residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- c) para averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas para o Programa de Residência Pedagógica. Neste caso, a bolsa será reativada apenas se não for constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XVI. o deslocamento às escolas parceiras do Programa de Residência Pedagógica será feito com recursos da bolsa;

XVII. ao bolsista do Programa de Residência Pedagógica está vetada a prática de regência sem a devida supervisão presencial do professor da escola-campo.

Cláusula quarta



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
residencia@capes.gov.br

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



São deveres do bolsista residente do Programa de Residência Pedagógica:

I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 440 horas para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica ao longo de 18 meses nos termos da Portaria Capes nº. 38/2018 e Portaria GAB Capes n.45/2018, distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de, pelo menos, uma intervenção pedagógica e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização das atividades. Estas atividades acontecerão sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

II. elaborar em conjunto com seu orientador e preceptor o plano de atividades que serão desenvolvidas;

III. executar o plano de atividades aprovado observando as normas da IES quanto ao estágio supervisionado, para aproveitamento da carga horária da residência para componente curricular e, ou, nível (níveis) de ensino previsto no seu curso de licenciatura;

IV. desenvolver atividades na(s) escola(s) de educação básica da rede pública selecionadas para a execução da Residência do seu subprojeto;

V. comunicar formalmente ao Docente Orientador do seu subprojeto qualquer afastamento, irregularidade ou desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VI. participar de reuniões e eventos organizados pelo Docente Orientador do subprojeto que está vinculado, Coordenador Institucional e pelo Professor Preceptor;

VII. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na(s) escola(s) onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos promovidos pela IES e, ou em outros organizados pela CAPES para divulgação do Programa de Residência Pedagógica.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, **a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa**, conforme Portaria GAB Capes n.45/2018, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

O bolsista Residente deve estar ciente e atender ao disposto no edital de seleção e nas normas do Programa de Residência Pedagógica, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Local e data

Assinatura do bolsista

Prof^a. Dr^a. Esther Giacomini Silva
Coordenadora Institucional da Residência Pedagógica